



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 120/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 104/2006

RECEBIDA EM: 21 de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 120/2006

SÚMULA: Altera o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de setembro de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 25 de setembro de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de outubro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 559/2006

Lei nº 2693, de 20 de outubro de 2006

Decreto nº 5045, de 20 de outubro de 2006.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3893, do dia 25 de outubro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

- EDIÇÃO 3893

- PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**ESTADO DO PARANÁ****LEI Nº 2.693, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

Altera o inciso III do Art. 9º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9º. ...

III – 1 (um) integrante e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**ESTADO DO PARANÁ****DECRETO Nº 5.045, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

Aprova alteração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, constante do Decreto nº 5.000, de 24 de julho de 2006.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.693, de 20 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada alteração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações

Artigo 1º O inciso III do artigo 3º do Capítulo III, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, constante do Decreto nº 5.000, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º ...

III – 1 (um) integrante e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	<i>Jen</i>

PROJETO DE LEI Nº 120/2006

Súmula: Altera o inciso III do Art. 9º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso III do Art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9º. ...

III – 1 (um) integrante e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491

- Fone: (46) 3224-2243

- 85505-030

- Pato Branco

- Paraná

e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	<i>[assinatura]</i>

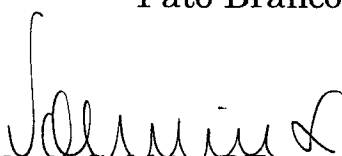
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2006

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Segundo a Resolução Contran nº 175/2005 não é permitido a participação da Polícia Militar em juntas ou comissões representativas de trânsito, mas sim um integrante com conhecimento na área de trânsito. Desta forma, necessária se faz a presente alteração, considerando que no inciso III do artigo 9º, da referida lei, consta que a JARI seria composta por um representante titular e um suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

Diante disso, e pela legalidade da matéria, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 16 de outubro de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello – PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

Através do projeto de lei em análise, o Executivo Municipal busca, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III do artigo 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

A alteração é necessária tendo em vista orientação do DENATRAN, considerando que a Resolução Contran nº 175/2005, não prevê a participação da Polícia Militar em juntas ou comissões representativas de trânsito, mas sim um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.

A proposição visa adequar o texto da legislação municipal vigente, compatibilizando-o com as normas constantes na referida Resolução do CONTRAN. Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de outubro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2006

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

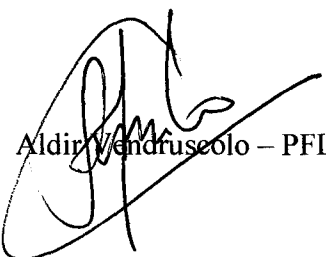
A alteração se dá para alterar o inciso III, do artigo 9º, onde consta que a JARI seria composta por um representante titular e um suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio, sendo que o inciso será alterado para: um integrante e um suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade. Esta alteração se dá considerando que a Resolução Contran nº 175/2005 não prevê participação da Polícia Militar em juntas ou comissões representativas de trânsito, mas sim um integrante com conhecimento na área de trânsito.

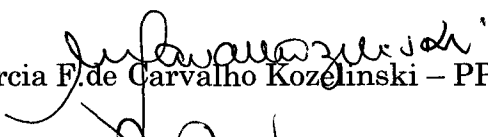
A matéria encontra amparo legal e está apta a seguir sua regimental tramitação.

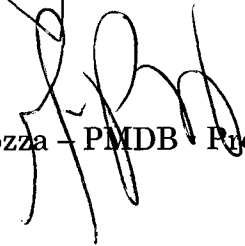
Portanto, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de outubro de 2006.


Aldir Vendruscolo – PFL


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS – Relatora


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III do artigo 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre de solicitação constante da correspondência recebida do DENATRAN, em virtude da Resolução Contran nº 175/2005, não prever a participação da Polícia Militar em juntas ou comissões representativas de trânsito, mas sim um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.

A proposição visa adequar o texto da legislação municipal vigente, compatibilizando-o as normas constantes da Resolução nº 175, de 7 de julho de 2005 do CONTRAN.

A matéria encontra-se amparada legalmente, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

No tocante a técnica legislativa, recomendo quando da redação final do Projeto, seja adequado o texto da norma modificadora, mediante orientação desta assessoria jurídica.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de setembro de 2006.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 104/2006**

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	<i>[assinatura]</i>

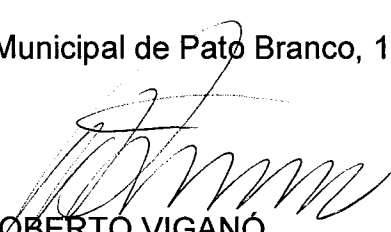
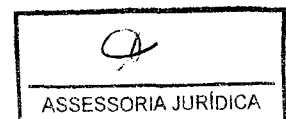
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para alterar a Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Conforme se constata na correspondência recebida do DENATRAN, a solicitação justifica-se em virtude que a Resolução Contran nº 175/2005 não prevê participação da Polícia Militar em juntas ou comissões representativas de trânsito, mas sim um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de setembro de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	08
Visto:	<i>Jari</i>

PROJETO DE LEI Nº 120/2006

Altera o Inciso III do art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Art. 1º O inciso III do artigo 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

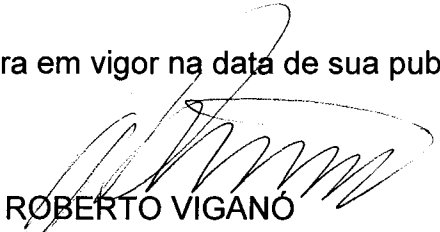
I –

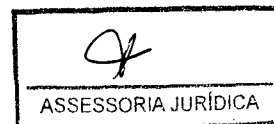
II –

III – 1 (um) integrante e 1(um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 07
Visto: Yeri

Departamento de Transito

De: "DENATRAN-MUNICIPALIZAÇÃO" <denatran.municipalizacao@mj.gov.br>
Para: <depatran@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2006 16:40
Anexar: resolucao175_05.doc
Assunto: Municipalização do Trânsito de Pato Branco

Att. Senhor Esaú Borges Sampaio
Diretor do Departamento de Trânsito

Senhor Diretor,
Analisamos a documentação encaminhada por esse Município para integração ao Sistema Nacional de Trânsito e constatmos que na Lei n.º 2636/2006, art. 9º, bem como no regimento interno da JARI art. 3º, consta representante da Polícia Militar. Informamos que a Resolução n.º 175/2005 (anexa), não consta representação da Polícia Militar, portanto solicitamos a devida alteração. Esclarecemos que o representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade, poderá ser qualquer especialista, não se restringindo a PM. Colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,

Roxane Pinheiro

Ministério das Cidades
Departamento Nacional de Trânsito
Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar
Fone: (61) 3429-3165 - Fax: (61) 3429-3608

AVISO LEGAL

"As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

Internal Virus Database is out-of-date.
Checked by AVG Free Edition.
Version: 7.1.405 / Virus Database: 268.11.7/436 - Release Date: 1/9/2006

15/9/2006

Departamento de Transito

De: "DENATRAN-MUNICIPALIZAÇÃO" <denatran.municipalizacao@mj.gov.br>
Para: "depatran@patobranco.pr.gov.br" <'depatran@patobranco.pr.gov.br'>
Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2006 10:15
Anexar: resolucao175_05.doc
Assunto: ENC: Municipalização do Trânsito de Pato Branco

Att. Senhor Esaú Borges Sampaio
Diretor do Departamento de Trânsito

Senhor Diretor,

Conforme contato telefônico, consultamos a Coordenação do Instrumental Jurídico e da Fiscalização do Denatran sobre a participação da Polícia Militar na Jari, e o que nos foi esclarecido é que a Resolução Contran n.º 175/2005 não prevê a participação daquela entidade. A composição da JARI deve ser: um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, **este não representará nenhum órgão/entidade, mas sim os seus próprios conhecimentos**; ter representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade; e ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência daquela entidade.

Sendo assim, faz-se necessária a alteração solicitada anteriormente.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Roxane Pinheiro

-----Mensagem original-----

De: DENATRAN-MUNICIPALIZAÇÃO
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2006 16:41
Para: 'depatran@patobranco.pr.gov.br'
Assunto: Municipalização do Trânsito de Pato Branco

Att. Senhor Esaú Borges Sampaio
Diretor do Departamento de Trânsito

Senhor Diretor,

Analisamos a documentação encaminhada por esse Município para integração ao Sistema Nacional de Trânsito e constatamos que na Lei n.º 2636/2006, art. 9º, bem como no regimento interno da JARI art. 3º, consta representante da Polícia Militar. Informamos que a Resolução n.º 175/2005 (anexa), não consta representação da Polícia Militar, portanto solicitamos a devida alteração.

Esclarecemos que o representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade, poderá ser qualquer especialista, não se restringindo a PM.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Roxane Pinheiro

Ministério das Cidades
Departamento Nacional de Trânsito
Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar
Fone: (61) 3429-3165 - Fax: (61) 3429-3608

AVISO LEGAL

"As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

18/9/2006

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>05</i>
Visto:	<i>per</i>

Internal Virus Database is out-of-date.
Checked by AVG Free Edition.
Version: 7.1.405 / Virus Database: 268.11.7/436 - Release Date: 1/9/2006

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Altera as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das diretrizes do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, resolve:

Art. 1º. Dar a nova redação ao item 4 do Anexo das diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003:

“4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

- 4.1.a. ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- 4.1.b. ter representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;
- 4.1.c. ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- 4.1.c.1. excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no item 4.1.c.;
- 4.1.d. ter igual número de representantes dos itens 4.1.b e 4.1.c;
- 4.1.e. o presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- 4.1.f. os integrantes referidos nos itens 4.1.a e 4.1.c não poderão exercer cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impõe a penalidade;
- 4.1.f.1. excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impõe a penalidade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao item 4.1.f.;
- 4.1.g. é facultada a suplência;
- 4.1.h. vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES
Presidente

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	03
Visto:	

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Ministério das Cidades – Suplente

RENATO ARAUJO JUNIOR
Ministério da Ciência e Tecnologia Titular

FERNANDO MARQUE S DE FREITAS
Ministério da Defesa – Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério dos Transportes – Titular

WALDEMAR FINI JUNIOR
Ministério dos Transportes – Suplente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
to:	em

LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º. Compete a JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	<i>[assinatura]</i>

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal